

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 24, DE 2007

Susta a aplicação do artigo 2º da Resolução 3.401, de 06 de dezembro de 2006, do Conselho Monetário Nacional (CMN).

Autor: Deputado Chico Alencar

Relator: Deputado Vinícius Carvalho

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 24, de 2006, do Deputado Chico Alencar, susta a aplicação do artigo 2º da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.401, de 06 de dezembro de 2006. Esta Resolução permite a cobrança de tarifa cobrada em decorrência de liquidação antecipada de contratos de concessão de crédito ou de arrendamento mercantil.

Na Justificação apresentada, o Autor salienta que, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal, o Código de Defesa do Consumidor deve proteger as relações de consumo de natureza bancária ou financeira, em consonância com artigo 3º, § 2º da Lei nº 8.078, de 1990. Conclui que o Conselho Monetário Nacional parece não querer se submeter à esta decisão, desrespeitando o CDC, artigo 52, § 2º.

Nos termos regimentais (art. 24,I) compete-nos manifestar sobre o mérito da proposição.

II - VOTO DO RELATOR

A Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.401, de 6 de setembro de 2006, estabelece normas para a “quitação antecipada de operações de crédito e de arrendamento mercantil, a cobrança de tarifas nessas operações, bem como sobre a obrigatoriedade de fornecimento de informações cadastrais”.

Foi editada com base na Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, artigos 3º, inciso V, e 4º, incisos VIII e IX; e na Lei nº 6.099, de 12 de setembro de 1974, alterada pela Lei nº 7.132, de 26 de outubro de 1983. Assim, não pretendeu regulamentar nenhum dispositivo do Código de Defesa do Consumidor.

Entretanto, fere o artigo 52, § 2º do CDC que assegura o direito à liquidação antecipada do contrato, nos seguintes termos:

*“Art. 52
§ 2º É assegurado ao consumidor a liquidação antecipada do débito, total ou parcialmente, mediante redução proporcional dos juros e demais acréscimos”.*

Então a introdução de tarifa pela liquidação antecipada do contrato implica a anulação, ainda que parcial, do benefício assegurado pelo dispositivo acima, que é a redução proporcional da taxa de juros e demais encargos.

Pelo acima exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 24, de 2007.

Sala da Comissão, em de de 2008

Deputado Vinícius Carvalho
Relator